

**NOTIFICAÇÃO Nº 27419/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267368**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27419/CONJUR/2011**

À  
 AUTO POSTO L S LTDA  
 Endereço: AV. PADRE ANTONIO FRANCO SN – BEIRA MAR  
 CEP: 68.400-000 – Cametá-Pa  
 Pelo presente instrumento, fica **AUTO POSTO L. S. LTDA, CNPJ nº 63.844.047/0001-51**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 172220/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2640/2010, por estar exercendo atividade comércio varejista de combustível, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 3541/2010 nos termos que dispõe o **art.118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **4.000 UPF`s**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119,II; 120, I; 122, I, 132, II; 131, VI e 132, V, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .  
 Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **05 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia** calculando cumulativamente sobre o valor do debito e **sua imediata inscrição na Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.  
 Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27421/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267379**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27421/CONJUR/2011**

À  
 ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CHICO MENDES I  
 Endereço: RUA MARANHÃO, QUADRA 44 – LOTE 46 – BAIRRO: CARIPE  
 CEP: 68.458-000 – Tururuí-Pa  
 Pelo presente instrumento, fica **ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CHICO MENDES I, CNPJ nº 04.763.902/0001-30**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 18497/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3038/2010, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 3707/2010 nos termos que dispõe o **art.118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **10.000 UPF`s**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119,II; 120, II; 122, I e 132, V, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .  
 Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **05 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia** calculando cumulativamente sobre o valor do debito e **sua imediata inscrição na Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.  
 Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**EXTRATO DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267058**  
**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO Nº 231838/2006**  
 NOME DO INFRATOR: **A O N SANTOS INDÚSTRIA.**  
**INFRAÇÃO:** ART. 118, INCISO I DA LEI ESTADUAL Nº. 5.887/95.  
**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** ART. 93, DA LEI ESTADUAL Nº. 5.887/95.  
**PENALIDADE: A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DE SEU TITULAR JULGOU PELA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 109/2006 – DIRAD, LAVRADO EM DESFAVOR DA AUTUADA.**

**EXTRATO DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267080**  
**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO Nº 3384/2011**  
 NOME DO INFRATOR: **PAULO SERGIO SODRE E SILVA.**  
**INFRAÇÃO:** ART. 118, INCISO VI DA LEI ESTADUAL Nº. 5.887/95.  
**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, IBAMA DE 2004.  
**PENALIDADE:** MULTA SIMPLES, NO VALOR DE 1.000 UPF'S.  
**PAGAMENTO:** EFETUADO NO DIA 27/05/2011.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27335/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267023**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27335/CONJUR/2011**

À  
 GEILDO GOMES DA SILVA  
 Endereço: TRAVESSA PEDRO REGALODO S/N  
 CEP: sem CEP – Senador José Porfírio-Pa  
 Pelo presente instrumento, fica **GEILDO GOMES DA SILVA**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 429343/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 0550/2007, por estar exercendo atividade de captura de animais silvestres, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 076/2008 nos termos que dispõe o **art.118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **50.001 UPF`s**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122,III; 130,IV e 132, VI, IX e XI todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .  
 Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **05 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia** calculando cumulativamente sobre o valor do debito e **sua imediata inscrição na Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.  
 Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**EXTRATO DE DECISÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267014**  
**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO Nº 159184/2008**  
 NOME DO INFRATOR: **ATANAGILDO MATOS DE LOUREIRO.**  
**INFRAÇÃO:** ART. 44 DA LEI Nº 6.713/2005 E ART. 118, INCISOS I E VI DA LEI Nº. 5.887/95.  
**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** ART. 2º, RESOLUÇÃO COEMA Nº 20/2002.  
**PENALIDADE:** ADVERTÊNCIA.  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27415/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267015**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27415/CONJUR/2011**

À  
 ANTONIO BORGES DA SILVA  
 Endereço: RAMAL DA PA, NOVO HORIZONTE, LOTE 144 GLEBA MAMIA – BAIRRO: ZONA RURAL  
 CEP: 68.200-000 – Alenquer-Pa  
 Pelo presente instrumento, fica **ANTONIO BORGES DA SILVA, CPF nº 280.481.992-20**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31678/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3517/2010, por estar exercendo atividade de manejo florestal em regime sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio

Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 4289/2010 nos termos que dispõe o **art.118, VI da Lei Estadual nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **2.500 UPF`s**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122,I; 132, V, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **05 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia** calculando cumulativamente sobre o valor do debito e **sua imediata inscrição na Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27566/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267011**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27566/CONJUR/2011**

À  
 M C L VOLOSKI GOMES CARVOARIA - EPP  
 Endereço: RODOVIA TRASCAMETÁ, KM 43, S/N, FAZENDA SANTA LUZIA, ZONA RURAL  
 CEP: 68.465-000 – Baião-Pa  
 Pelo presente instrumento, fica **M C L VOLOSKI GOMES CARVOARIA - EPP, CNPJ nº 07.605.937/0001-30**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 291411/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 505/2007, por estar exercendo atividade de produção de carvão vegetal, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 1104/2009 nos termos que dispõe o **art.118, I da Lei Estadual nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **3.000 UPF`s**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e §1º; 122,I, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **05 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia** calculando cumulativamente sobre o valor do debito e **sua imediata inscrição na Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27420/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267021**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27420/CONJUR/2011**

À  
 GENIVALDO MARTINS DO NASCIMENTO  
 Endereço: ROD. PA 391, KM 03, S/N, MOSQUEIRO  
 CEP: 66.000-000 – Belém-Pa  
 Pelo presente instrumento, fica **GENIVALDO MARTINS DO NASCIMENTO, CPF nº 747.358.614-91**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 393939/2006, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 42/2006, por estar exercendo atividade de desmatamento em área de capoeirão, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 938/2009 nos termos que dispõe o **art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**,